

A Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, determina, em seus arts. 121 a 124, a responsabilização administrativa, civil e penal do agente público em razão do exercício irregular de suas atribuições:

Art. 121 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122 - **A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo**, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
 § 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. [grifos acrescentados ao original] (BRASIL, 2013, p. 1260).

Foram reproduzidos na lei dos Servidores Públicos Estaduais (Lei 5.810/94) os dispositivos que tratam da responsabilidade do agente público pela omissão:

Art. 179 - **O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.**

Art. 180 - **A responsabilidade civil decorre de ato omissivo** ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Conforme preceituam tais dispositivos acima transcritos, em situação de desempenho funcional irregular, o agente público sujeita-se a consequências nas esferas: administrativa, mediante a aplicação de sanções disciplinares; civil, com efeitos em seu patrimônio; e penal, ante a previsão de instauração de processo-crime para possível imposição das penas previstas no Código Penal e na legislação pertinente.

No que tange o requerimento de declaração de nulidade do presente processo administrativo por suposto impedimento do Auditor Geral do Estado **Iton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**, faz-se necessário pontuar que não é ele o responsável pelas investigações, essas são realizadas pela Comissão designada na Ordem de Serviço nº 014/2019 publicada no Diário Oficial nº 33950 em 12/08/2019, que tem por Presidente a Servidora **Nachara Palmeira Sadalla**, matrícula 5949402/1 e são membros auxiliares os servidores **Franklin José Neves Contente**, matrícula 5947025/1 e **Danielle de Oliveira Mendes da Rocha**, matrícula no 5948326/1.

Tendo sido o ato formalmente delegado na instauração da Ordem de Serviço que descreve quais atos foram delegados de acordo com a Lei do Processo administrativo em seus arts. 11 e 12 da Lei Federal n. 9.784/99 trata da competência irrenunciável atribuída ao agente público:

Art. 11 - **A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e advocação legalmente admitidos.**

Art. 12 - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.**

Portanto, este Auditor tendo conhecimento de possíveis impedimentos de sua atuação e não podendo se furtar de apurar as irregularidades apresentadas nas demandas do Órgão delegado competência aos servidores, Franklin José Neves Contente e Nachara Palmeira Sadalla e Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, responsáveis pela Ordem de Serviço 014/2019 publicada no diário oficial nº33950 em 12 de agosto de 2019.

Belém, 04 de novembro de 2019.

Yuri Assis Gonçalves

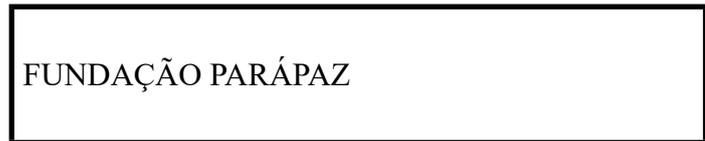
Presidente da Ordem de serviço

DE ACORDO:

Iton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 493130



OUTRAS MATÉRIAS

A Fundação Parápaз torna público o CANCELAMENTO do Edital de Chamamento nº 001/2019, em virtude de entender que ao longo do processo alguns princípios administrativos não foram prezados, quais sejam: impessoalidade, moralidade e finalidade pública.

Assim visando preservar precipuamente o interesse público e em respeito à ordem jurídica entende pela revogação de todos os atos advindos do referido certame. Informamos que em breve um novo edital será publicado. **RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA**, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

Protocolo: 493107

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 39/2019

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e o INSTITUTO DE AMPARO AO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO DO PARÁ – INASPP-PA, sediado na Rua Ângelo Custódio, nº 250, Bairro da Cidade Velha, Belém-PA, sob o CNPJ/MF nº 28.796.523/0001-05. OBJETO: Consignação em folha de pagamento junto a esta Secretaria, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2019

VIGÊNCIA: 06/11/2019 a 05/11/2021-24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

ORDENADORA: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 492929

CONTRATO

Contrato: 12/2019 – SEAD/DAF

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, instalados nas dependências onde funciona a ESTAÇÃO CIDADANIA DE SANTARÉM, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitação nº 05/2018.

Ação: 04.244.1422.6801 – Estação Cidadania

Natureza da Despesa – 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor estimado: R\$ 41.490,00

Natureza da Despesa – 339030 Material de Consumo

Valor estimado: R\$ 18.000,00

Fonte – 0101000000 – Recursos do Tesouro

Valor Total: R\$ 59.490,00

Data de Assinatura: 06/11/2019

Vigência: 06/11/2019 a 05/11/2020

Contratado: SP UNIVERSAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, empresa estabelecida em Belém - PA, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 5006, Bairro da Sacramenta, CEP:66.123-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.759.782/0001-06

Ordenador: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

Protocolo: 492795

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0367/2019 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 0294/2019-GS/SEAD de 04.11.2019 publicada no DOE nº. 34.028 de 06.11.2019; CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº2019/261118; R E S O L V E:

I- CONCEDER ao servidor LUIZ EDIVALDO CORDEIRO MONTEIRO, Identidade Funcional nº. 11797/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico e portador do CPF nº 153.222.112-68, lotado na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços, Suprimentos de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

- 13.101.04.122.1297.8338-33903096 R\$ 3.000,00
- 13.101.04.122.1297.8338-33903996 R\$ 1.000,00

II- O prazo para aplicação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, conforme §1º do Art. 3º do Decreto 1180 de 12/08/2008, devendo a Prestação de Contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o término da aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELLEN GOMES DIONISIO

Diretora de Administração e Finanças, em exercício

Protocolo: 492573

FÉRIAS

PORTARIA Nº 371/2019 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 0294/2019-GS de 04.11.2019 publicada no DOE nº. 34.028 de 06.11.2019; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;